



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 165
ASS. TC

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 110/2021

INTERESSADO: Carmenerre Empreendimentos Imobiliários Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Teixeira, nº 6225, Lote 01, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 25.054.234/0001-42

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99603-0505

LI nº 028/2021

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 3,13ha

PROCESSO N.º: 1228.2020

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. Torquato Tapajós, nº 8.870, Colônia Terra Nova, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a supressão da vegetação para construção de um Residencial Multifamiliar, em uma área de 3,13ha, conforme Licença de Instalação/IPAAM/Nº 028/2021.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P1	60° 01' 22,53" W	3° 0' 07,09" S
P2	60° 01' 25,01" W	3° 0' 07,86" S
P3	60° 01' 26,26" W	3° 0' 07,82" S
P4	60° 01' 26,22" W	3° 0' 06,76" S
P5	60° 01' 34,72" W	3° 0' 06,44" S
P6	60° 01' 34,70" W	3° 0' 05,69" S
P7	60° 01' 35,26" W	3° 0' 05,67" S
P8	60° 01' 36,01" W	3° 0' 05,28" S
P9	60° 01' 35,99" W	3° 0' 05,25" S
P10	60° 01' 36,01" W	3° 0' 05,76" S
P11	60° 01' 37,28" W	3° 0' 05,71" S
P12	60° 01' 37,28" W	3° 0' 05,51" S
P13	60° 01' 38,15" W	3° 0' 04,85" S
P14	60° 01' 54,00" W	3° 0' 04,25" S
P15	60° 01' 53,94" W	3° 0' 03,93" S
P16	60° 01' 22,16" W	3° 0' 05,12" S

VOLUME AUTORIZADO: 124,33 (st) de lenha e 36,04 (m³) em tora

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 ANO

Manaus-AM,

23 JUN 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 110/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 1228.2020.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLORE;
8. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
9. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
10. Identificar com placas e manter integral as Áreas de Preservação Permanente e Área de nascentes, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012 ;
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
12. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
13. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
14. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio;**
15. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV.
16. Apresentar comprovação do plantio no prazo de 1 ano, para a reposição florestal das árvores protegido-
imunes de corte (com fulcro em legislação específica), cuja Autorização de Supressão da Vegetação,
devidamente autorizada para a seguinte espécie Mogno (*Swietenia macrophylla*), 11 indivíduos,
totalizando 88 indivíduos plantados, e enviar por 2 anos o relatório anual de acompanhamento, com
registro fotográfico e coordenadas geográficas.
17. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
18. Apresentar o relatório final da supressão após 30 dias a finalização da atividade descrevendo a destinação de todo material com registro fotográfico.